



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	13
ACÓRDÃOS	13
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	14
PORTARIAS.....	17
ADMINISTRATIVO	36
DESPACHOS.....	36
EDITAIS	53

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE JUNHO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004006/2022.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.2

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Erwin Rommel Godinho Rodrigues.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1406/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1210/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº239/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 000.519-3A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998**; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão das Licenças Especiais, não gozadas, **referentes aos quinquênios 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006614/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Vânia Barrella Bressane.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1335/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1186/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº240/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **VANIA BARRELLA BRESSANE**, lotada na DERED, matrícula nº 000473-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.3

financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 015/2022/DIPREFO ([0273133](#));

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006166/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Enilmar de Menezes Mota.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1138/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1240/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO NADMINISTRATIVO Nº241/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido o servidor **Enilmar de Menezes Mota**, Assistente de Controle Externo "A" desta Corte de Contas, matrícula 194-5A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao **quinquênio 2015/2020, completado em 29/09/2020**, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no valor de **R\$ 43.478,28** (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos);

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2015/2020; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007472/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial - Contagem em dobro

4. Interessado: Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1454/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1245/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.4

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº242/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.031-0A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998**;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, não gozada, **referentes ao quinquênio 12/05/1993 a 12/05/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005368/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Célia Francisca Santos Belém.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1069/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1243/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELÉM**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 13943-A, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2014/2019**, no valor de **R\$ 46.366,50** (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 021/2022/DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.5

10. **Ata:** 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005614/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** José Raimundo Maquine Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1068/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1194/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº244/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001810-4A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta – DICAD, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2022**; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº Licença Especial nº 20/2022/DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006321/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Willy Andersen Ferreira Sanati.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1339/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1221/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.6

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº244/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo **servidor Willy Andersen Ferreira Sanati**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 1951-8A, ora lotado na Secretaria Geral de Administração - SEGER, para a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2013/2018**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2013/2018**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Licença Especial nº 016/2022/DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005146/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda

4. Interessado: Neyde Aparecida Albuquerque Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1420/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1242/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. Neyde Aparecida Albuquerque Marinho, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. NOTIFICAR a requerente para ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.7

1. Processo TCE - AM nº 000267/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. Especificação: Retificação de base de cálculo para indenização

4. Interessado: Aline da Silva Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 927/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 863/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº247/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido formulado pela servidora **ALLINE DA SILVA MARTINS**, Assessora da ECP, matrícula nº 0021571A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Mario de Mello - GCMARIOMELLO, requerendo a retificação da base de cálculo para o pagamento da indenização de 1/3 das férias vencidas e não gozadas, em relação ao exercício 2021, tomando por base o cargo ocupado à época da aquisição do direito.

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 20.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006367/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Elizabeth Rubim Reis.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1351/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1164/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **ELIZABETH RUBIM REIS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, Classe D, Nível II, Matrícula 000.447-2A, lotada na Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
------------------------	-------------





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.8

PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 13.121,74
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.873,04
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III.	R\$ 2.624,35
TOTAL	R\$ 23.619,13
13º SALÁRIO , Mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 23.619,13

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004281/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal

4. Interessado: Antônio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 803/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1145/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº249/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR**, Assistente Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001316-1A, lotado na DICARP, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito;

9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004756/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 4/5

4. Interessado: Tereza Cristina Queiroz da Silva.

5. Advogado: Não possui





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.9

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 424/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1006/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo da servidora aposentada **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº 000.192-9C, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente a **Função de Confiança GAA - Gratificação de Apoio Administrativo, no valor correspondente a R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. **Ata:** 20.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 004273/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização

3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias

4. **Interessado:** Cristiane Cunha e Silva de Aguiar.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1356/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1248/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.10

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº251/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da Senhora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, servidora exonerada do cargo comissionado de Assistente Administrativo - CC1 deste Tribunal, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 30.063,27** (trinta mil, sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 63/2022/DIPREFO/DRH ([0266123](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:


- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 397/2009 - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1.742/2004.

Anexos: Processos nº 1.757/2004, 3.189/2003, 6.086/2003, 6.085/2003 e 1.761/2004.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

4- Exercício: 2003.

5- Responsável: Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas à época.

6- Unidade Técnica: SECAMI – Informação nº 51/2009 (fls. 191-194).

7- Parecer do Ministério Público Especial: nº 538/2009-MP-ELCM, da Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho (fls. 196-199).





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.11

8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, faz-se a devida correção, conforme Despacho constante às folhas 120/122 do Processo em epígrafe, procedemos à devida correção, como segue e republicamos o seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão nº 397/2009, anteriormente publicado no DOE de 25/01/2010, Edição nº 31758, Pag. 4-16:

Onde se lê:

9.4 - Fixar a responsabilidade solidária do Sr. Antonio Floriano Machado (art. 22, § 22, "a", Lei nº 2.423/96) e dos demais Vereadores que receberam indevidamente valores a maior em seus subsídios, haja vista o aumento irregular concedido dentro da mesma legislatura,

em afronta ao art. 29, VI, CF/88 (art. 22, § 22, "b", Lei 2.243/96) e Glosar os valores percebidos a maior dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2003, em razão do aumento dos subsídios dos Vereadores dentro da mesma legislatura, em afronta ao art. 29, IV, CF/88, conforme demonstrado na Informação nº 51/2009-SECAMI, item "c" (fl.193), nos valores de R\$12.100,00 (doze mil e ceryl reais), de cada um dos Vereadores, o Sr. ' **Almiro Peres Zedarf, Carlos Alberto T.Ner/ Charlen F. de Albuquerque; Francisco Andrade França Francisco de Sousa Viana) Joabi Rochat , Raimundo dos Santos Bezerra e o Sr. Rene; Pereira Góes, e ao Presidente** no valor de 16.500,00 dezesseis mil e quinhentos reais).

Leia-se:

9.4 - Fixar a responsabilidade solidária do Sr. Antonio Floriano Machado (art. 22, § 22, "a", Lei nº 2.423/96) e dos demais Vereadores que receberam indevidamente valores a maior em seus subsídios, haja vista o aumento irregular concedido dentro da mesma legislatura, em afronta ao art. 29, VI, CF/88 (art. 22, § 22, "b", Lei 2.243/96) e Glosar os valores percebidos a maior dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2003, em razão do aumento dos subsídios dos Vereadores dentro da mesma legislatura, em afronta ao art. 29, IV, CF/88, conforme demonstrado na Informação nº 51/2009-SECAMI, item "c" (fl.193), nos valores de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), de cada um dos Vereadores: **Ailton Galvão Costa; Alva Rosa Lana Vieira; Diego Mota Sales de Souza; Domingos Sávio C. Agudelos; Esaú Ambrósio de Souza; José Protásio Prado Castro ; Raimundo Lopes de Souza; Robemilson Barbosa Otero e ao Presidente Sr. Antônio Floriano F. Machado**, no valor de 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)"

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de junho de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.12


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 98815-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de Cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.13

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) /tceam [@](#) /tceamazonas [t](#) /tce-am [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.14

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação do TCE/AM, por meio do Expediente nº 142/2021/DICETI, referente à contratação das empresas SÓLUS DESENVOLVIMENTO DE SCRIPT LTDA, CNPJ n. 26.853.530/0001-76, e AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., CNPJ n. 05.555.382/0001-33, para fornecimento dos cursos "Sistema IDEA 11" e "Segurança em Aplicações Web Online", respectivamente, objetivando o treinamento de servidores do referido setor no presente exercício;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 3719/2022/GP, para contratação em comento, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO a Informação nº 999/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1307/2022/DIJUR e 183/2022/DICOI, ambos opinando pela contratação supracitada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.15

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratação das empresas **SÓLUS DESENVOLVIMENTO DE SCRIPT LTDA**, CNPJ n. 26.853.530/0001-76, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), e **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ n. 05.555.382/0001-33, na importância de **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais), totalizando **R\$ 10.140,00** (dez mil cento e quarenta reais), para fornecimento dos cursos "Sistema IDEA 11" e "Segurança em Aplicações Web Online", respectivamente, objetivando o treinamento de servidores do setor demandante no presente exercício.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratação das empresas **SÓLUS DESENVOLVIMENTO DE SCRIPT LTDA**, CNPJ n. 26.853.530/0001-76, no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), e **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ n. 05.555.382/0001-33, na importância de **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais), totalizando **R\$ 10.140,00** (dez mil cento e quarenta reais), para fornecimento dos cursos "Sistema IDEA 11" e "Segurança em Aplicações Web Online", respectivamente, objetivando o treinamento de servidores do setor demandante no presente exercício.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.16

CONSIDERANDO a solicitação da 1º Procuradoria do Ministério Público de Contas, formalizada através do Memorando - MPC nº 14/2022/1ª PROCONT;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3624/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 117/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 178/2022/DICOI e o Parecer nº 1282/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **BRENO LUCIANO MELO VIEIRA**, matrícula nº 001.556-3C, no **"A Lei nº 14.133/2021 em foco – Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos"**, no período de **27/06 a 01/07/2022**, na cidade de Fortaleza-CE, no valor individual de **4.590,00** (quatro mil quinhentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "P", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente à inscrição do servidor **BRENO LUCIANO MELO VIEIRA**, matrícula nº 001.556-3C, no **"A Lei nº 14.133/2021 em foco – Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de Casos Práticos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos"**, no período de **27/06 a 01/07/2022**, na cidade de Fortaleza-CE, no valor individual de **4.590,00** (quatro mil quinhentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





PORTARIAS

ERRATA Nº 9/2022-DEPED

PORTARIA SEI N.º 83/2022-SGDRH DE 07 DE JUNHO DE 2022.

(Publicado no DOE de 08 de junho de 2022, Edição n.º 2814, página 65).

ONDE SE LÊ: “para gozo em data oportuna”;

LEIA-SE: “para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado n.º 91/2015”.


BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 85/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002632/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ALINE ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 0014087A, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 213357/2022, no período de 08.02 a 24.03.2022, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.18

PORTARIA SEI Nº 93/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 222/2022 – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante do Processo n.º 006239/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **DIRCE CARDOSO GUIMARÃES**, matrícula n.º 0004146A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 04.05.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 94/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.19

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 236/2022 – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante do Processo n.º 003986/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**, matrícula n.º 0003514A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 1989/1994;

II - INDEFERIR o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da Licença Especial não gozada para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 13.03.1994 a 13.03.1998, com fulcro no art. 78, §3º, da Lei nº 1762/1986;

III - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, do período de 13.03.1989 a 13.03.1994, nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 95/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 25/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 007611/2022;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula n.º 0003638A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.20

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 73/2022-SEGER/FC, de 22 de junho de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula 001.718-3A, e **MIRIAM COUTEIRO DA SILVA**, matrícula 0018961A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A e **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 002.786-3B, **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 06/2019** (Processo nº 5491/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no ramo de vídeo produção para a prestação de serviços técnicos de vídeo documentação** a ser veiculada em formato HD, via Portal do TCE, no respectivo canal do Youtube e por meio da TV Assembleia, correspondendo ao número de sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras deste TCE-AM, bem como dos demais eventos promovidos pela Corte de Contas, com transmissão, ao vivo, via streaming, de forma simultânea, nas plataformas digitais do TCE-AM (Youtube, Facebook e Instagram), de maneira híbrida (com pessoas on line e presencialmente), traduções simultâneas, utilização de libras, inserção de caracteres, vídeos, vinhetas, apresentação e interações automáticas com internautas, como um programa televisivo ao vivo, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **DRJ COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ 07.981631/000148.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 11/2019-SEGER/FC, de 14 de fevereiro de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.21

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 135/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2021, que regula a fiscalização por meio digital à distância;

R E S O L V E:

I - RETIRAR o Item IV das **Portarias Nº 105; 106; 107; 108; 109 e 110/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicadas no D.O.E em 01.06.2022 e da **Portaria Nº 103/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 03.06.2022, pois as Inspeções do tipo Via Sistema (à distância) não necessitam da dispensa do registro de ponto dos servidores designados.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.22

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 20 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ATO Nº 120/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando-MPC nº 212/2022/GPG, datado de 14.06.2022, constante no Processo SEI nº 007651/2022;

RESOLVE:

EXONERAR os servidores, abaixo, dos cargos mencionados, previstos no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 21.06.2022, conforme segue:

NOME	CARGO
JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES Matrícula nº 001.038-3B	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
YANA SOUZA DE LIMA BORGHI Matrícula nº 003.132-1A	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
MIGUEL MAGALHAES DE OLIVEIRA Matrícula nº 003.400-2A	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
ELISABETHE DE FATIMA BULCAO RABELO DE CARVALHO Matrícula nº 003.146-1A	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
NICOLE BARBOSA DOS SANTOS Matrícula nº 003.852-0A	Assessor de Procurador de Contas – CC-2
WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES Matrícula nº 003.065-1A	Diretor do Ministério Público de Contas – CC-5

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.23

MAYUMY INES ALVES DIAS Matrícula n.º 003.048-1B	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1
CARLOS JOSE LOBO BRAGA Matrícula n.º 003.560-2A	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1
TASIA DA COSTA GATO Matrícula n.º 002.355-8B	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 121/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando-MPC n.º 213/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007698/2022;

R E S O L V E:

I – EXONERAR o servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, matrícula n.º 001.051-0A, do cargo de Chefe de Gabinete do Procurador Geral – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 21.06.2022;

II – NOMEAR o servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS** para assumir o cargo de Assessor de Procurador de Contas – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data a contar de 21.06.2022.


DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.24


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 122/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando-MPC n.º 220/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007913/2022;

RESOLVE:

NOMEAR os senhores, abaixo, para os cargos mencionados, previstos no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 21.06.2022, conforme segue:

NOME	CARGO
JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
YANA SOUZA DE LIMA BORGHI	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
ELISABETHE DE FATIMA BULCAO RABELO DE CARVALHO	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
CILENE RIBEIRO ABUD	Assessor da Procuradoria Geral de Contas – CC-2
KLEILSON FROTA SALES MOTA	Assessor de Procurador de Contas – CC-2
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	Diretor do Ministério Público de Contas – CC-5
GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1
TASIA DA COSTA GATO	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1
LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO	Assistente da Procuradoria Geral de Contas – CC-1





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.25

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 123/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando-MPC n.º 219/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007910/2022;

R E S O L V E:

I – EXONERAR a servidora **SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO**, matrícula n.º 000.890-7A, do cargo de Assessor de Procurador de Contas – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 21.06.2022;

II – NOMEAR a servidora **SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO** para assumir o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador Geral – CC-5, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data a contar de 21.06.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.26


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 323/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, datado de 20.04.2022, constante do Processo SEI n.º 005558/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para no período 27.06 a 01.07.2022, participar do 2º Curso SICONFI e Matriz de Saldos Contábeis, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 389/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3084/2022/GP, datado de 19.05.2022, constante do Processo SEI n.º 004525/2022;





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.27

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, e **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO**, matrícula n.º 001.400-1A, para, nos dias 07 e 08.07.2022, participarem da reunião de instalação do Comitê Técnico de Estudos e Sistematização da Administração Pública (CTESAP), na cidade de Macapá/AP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 394/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Senhor José Geraldo Siqueira Carvalho, datado de 09.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006394/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, matrícula n.º 001.469-9A, para no período de 20 a 22.06.2022, participar do Curso Prático de Retenções Tributárias Integrado com a EEFD-REINF, a ser realizado pela Esafi Escola de Administração e Treinamento, na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.28

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 403/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pela Diretora de Recursos Humanos, Beatriz de Oliveira Botelho, datado de 30.05.2022, constante do Processo SEI n.º 007062/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMOES**, matrícula n.º 001.373-0A, e **REBECA LOT VILLELA**, matrícula n.º 002.523-2B, para, no período de 27 a 30.06.2022, participarem do curso presencial: Gestão de Riscos Internos Aplicados na Administração Pública, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 441/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.29

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo servidor Armando Jorge Serrão Fróes, datado de 24.05.2022, constante do Processo SEI nº 007033/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para, no período de 03 a 05.08.2022, participarem da Reunião Geral da Federação Nacional dos Sindicados dos Servidores dos Tribunais de Contas - Fenacontas, em Brasília/DF:

ARMANDO JORGE SERRAO FROES Matrícula n.º 0001198A
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA Matrícula n.º 0001244C
LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA Matrícula n.º 0002755A

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração, a Diretoria de Cerimonial e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias quanto a emissão de passagens e abono de ponto dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 447/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.30

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 138/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 06.06.2022, constante no Processo n.º 007500/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 08.06.2022, participar de agenda institucional na Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 462/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 77/2022/GCYARA/TP, datado de 09.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007743/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para nos dias 09 e 10.06.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.31

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 479/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 37/2022/DIPRIM/SEPLENO, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007638/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **NAYANE SOUZA DINIZ**, matrícula n.º 002.427-9B, na Diretoria de Primeira Câmara - DIPRIM, a contar de 01.06.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.32

PORTARIA N.º 488/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3812/2022/GP, datado de 20.06.2022, constante no Processo SEI n.º 004930/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO MOSS NETO**, matrícula n.º 0036692A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 06.04.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 489/2022-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 388/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022, quanto aos setores relacionados abaixo:

SETOR:	DIRETORIA JURÍDICA
TITULAR:	DANIEL CARDOSO GERHARD
SUBSTITUTO:	SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.33

SETOR:	DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA
TITULAR:	BIANCA FIGLIUOLO
SUBSTITUTO:	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES
SETOR:	DEPARTAMENTO INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
TITULAR:	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA
SUBSTITUTO:	PEDRO VOLPI NACIF
SETOR:	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS
TITULAR:	ÂNGELO EDUARDO NUNAN
SUBSTITUTO:	VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 501/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 239/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante do Processo n.º 008114/2022;

R E S O L V E:

I- LOTAR os servidores relacionados abaixo, no Gabinete do Procurador João Barroso - GPJOAO, a contar de 21.06.2022;

SERVIDORES
VALDEMAR CALDAS DE JESUS Matrícula n.º 0010510A





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.34

ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO Matrícula n.º 0020583A
ERALDO DOS SANTOS CARDOSO Matrícula n.º 0023183A

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 502/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 651/2022/SECEX/GP, datado de 24.05.2022, constante do Processo n.º 006849/2022;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ROGÉRIO BOSSAN RANGEL**, na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior- DICAMI, a partir de 22.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.35

PORTARIA N.º 503/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando MPC n.º 236/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante do Processo n.º 008051/2022;

RESOLVE:

I- **LOTAR** os servidores relacionados abaixo, no Gabinete da Procuradoria Geral de Contas - GPG, a contar de 21.06.2022;

SERVIDORES
SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO Matrícula n.º 0008907A
YANA SOUZA DE LIMA BORGHI Matrícula n.º 0031321A
ELISABETHE DE FÁTIMA BULCÃO RABELO DE CARVALHO Matrícula n.º 0031461A
KLEILSON FROTA SALES MOTA Matrícula n.º 0022357A
GRAZIELA FERNANDA FERREIRA GUEDES
LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO

II- **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 504/2022-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.36

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando MPC n.º 237/2022/GPG, datado de 21.06.2022, constante do Processo n.º 008080/2022;

RESOLVE:

I- LOTAR as servidoras relacionadas abaixo, na Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP, a contar de 21.06.2022;

SERVIDORES
MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES Matrícula n.º 0013765B
TÁSIA DA COSTA GATO Matrícula n.º 0023558B
CILENE RIBEIRO ABUD

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.37

PROCESSO: 10203/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

INTERESSADOS: SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SR. EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL À ANÁLISE DO EDITAL Nº 002/2021 – PREFEITURA DE MANAUS, 27 DE DEZEMBRO DE 2021 (RETIFICADO EM 07/01/2022), DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 1.822 (MIL, OITOCENTOS E VINTE E DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CARGOS DE ESPECIALISTA EM SAÚDE (NÍVEL SUPERIOR) E ASSISTENTE EM SAÚDE (NÍVEIS MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO E FUNDAMENTAL)

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Admissão de Pessoal Pendente, em que se analisa o **EDITAL Nº 002/2021 – PREFEITURA DE MANAUS de 27 de dezembro de 2021**, referente à realização de concurso público para provimento dos cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, técnico e fundamental) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Em sede incidental durante a fase instrutória, tanto a **DICAPE** quanto o Ministério Público de Contas apontaram para a imperiosa necessidade de **SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME**, com vistas à imediata adequação do **EDITAL N. 002/2021** aos termos do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG n. 01/2020 (aprovado pela Decisão n. 01/202- Administrativa – Tribunal Pleno).

Em síntese, o referido TAG, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus, possui como objeto o desligamento dos servidores contratados sob Regime de Direito Administrativo (temporário) e celetista pela Prefeitura de Manaus **com até 10 (dez) anos de serviço em 05/11/2020 mediante a nomeação dos servidores aprovados no concurso público.**





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.38

Ocorre que, ao apreciar a presente admissão de pessoal objeto do **EDITAL N. 002/2021**, a **DICAPE** identificou o possível descumprimento do item VI da Cláusula Terceira do TAG, mencionado alhures, o qual estabelecia a necessidade de substituição de servidores temporários por concursados, de modo que foram verificados indícios de oferta de vagas em quantidade inferior à estabelecida pelo TAG para os cargos a seguir delineados: os cargos de Enfermeiro, com 105 (cento e cinco) vagas a menos do que o acordado, e de Técnico em Enfermagem, em que foram ofertadas 115 (cento e quinze) vagas a menos que o definido no aludido ajuste, além daqueles cargos que nem sequer foram previstos no Edital nº 002/2021-Prefeitura de Manaus.

Diante disso, por meio de Despacho, **ACAUTELEI-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação dos gestores representados, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37, II, da Constituição Federal, que consagra a necessidade de provimento de cargo público por meio de concurso público.

Cumpridas as determinações exaradas por esta Relatoria, foram apresentadas as seguintes peças de defesa:

- a. Defesa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, por meio do Ofício nº 1794/2022 – SEMAD, acostado às fls. 263/348;
- b. Defesa encaminhada pela Procuradoria Geral do Município de Manaus acostada às fls. 350/698; e
- c. Defesa encaminhada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio do Ofício Nº 506/2022-CONSTEC/CASA CIVIL, acostado às fls. 701/733.

Na mesma oportunidade, esta Relatoria remeteu o feito ao Órgão Técnico para apreciação das defesas apresentadas.

A DICAPE, em INFORMAÇÃO Nº 51/2022-DICAPE, retificou seu posicionamento anterior no que tange à necessidade de suspensão do concurso público em tela, porém sugeriu que a SEMSA se absteresse de homologar o resultado final do certame enquanto não ocorresse o desligamento de servidores temporários





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.39

ocupantes dos cargos de Motorista de Autos e de Auxiliar de Serviços Gerais em quantitativo necessário ao cumprimento dos termos do TAG nº 01/2020-TCE/AM.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, em PARECER Nº 2933/2022-MP/RCKS, discordou parcialmente do posicionamento da DICAPE, sugerindo o prosseguimento regular da admissão de pessoal *sub examine*, bem como que a análise referente ao cumprimento dos termos do TAG citado pela DICAPE ocorresse em autos próprios, a saber, no Processo TCE nº 15.855/2020.

Retornam-me os autos nesta oportunidade, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Tendo em vista que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito.

De antemão, ressalto que a própria Unidade Técnica, na qualidade de proponente do pedido de medida de urgência para suspensão do certame, reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM acerca dos pontos ventilados pela Diretoria, a qual retificou o posicionamento anteriormente apresentado no tocante à necessidade de suspensão do certame.

Nesse sentido, percebe-se que os argumentos outrora espostos pela DICAPE no sentido de que o quantitativo de vagas ofertado no certame a alguns cargos havia sido deficitário foram devidamente combatidos na argumentação trazida pela defesa, em especial pela apresentação da limitação legislativa trazida pela Lei Complementar nº 173/2020, que, em seu art. 8º, traz uma série de limitações às despesas realizadas pelos entes públicos durante o período emergencial de pandemia de Covid-19, consoante colaciono abaixo:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

(...) Omissis.

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de**





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.40

vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

(...)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV." (grifo nosso)

Nesse sentido, a defesa alega, com razão, que o certame não podia, à luz da normativa supracitada, trazer quantitativo de vagas superior ao necessário para suprir as vacâncias sofridas pelo órgão, uma vez que a referida lei complementar impõe obediência não apenas à SEMSA, mas também aos próprios termos do TAG celebrado junto a este TCE.

Ademais, cabe ressaltar que, na presente data, as provas do concurso público em análise já foram aplicadas, tendo em vista que o 1º dia de provas ocorreu em 01/05/2022, e o 2º dia, em 05/06/2022, estando o referido certame em seu regular processamento.

Outrossim, encampando os argumentos do Ministério Público de Contas, observo que a matéria referente ao cumprimento do TAG é estranha aos presentes autos, cuja análise deve se dar estritamente quanto à legalidade da admissão de pessoal pendente objeto do Edital nº 02/2021-SEMSA, enquanto o acompanhamento da implementação das medidas assinaladas pelo TAG nº 01/2020-TCE/AM deve ocorrer em processo próprio, já autuado nesta Corte sob o nº 15.855/2020.

Nesse deslinde, rememora-se que, como característica essencial para o deferimento da medida cautelar pleiteada, resta imprescindível o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam: o *fumus boni iuris*, que se traduz na **plausibilidade do direito invocado**, e o *periculum in mora*, que retrata o **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, consoante dicção do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Pois bem, no caso em tela, constato, em cognição sumária, e após vasta fase de saneamento, que a Unidade Técnica, na qualidade de requerente da medida cautelar *sub examine*, **não logrou êxito** em demonstrar o





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.41

preenchimento de tais requisitos, considerando que a própria Diretoria se quedou aos argumentos trazidos pela defendente acerca dos pontos ventilados no pedido incidental de medida de urgência ora analisado, ainda que tenha formulado novo pedido, dessa vez no sentido de abstenção, pelo órgão promotor do concurso, de homologação do respectivo resultado final até que houvesse o desligamento dos servidores temporários ocupantes dos cargos de Motorista de Autos e de Auxiliar de Serviços Gerais.

Desse modo, entendo que a medida mais acertada é permitir o regular prosseguimento da admissão pendente de forma **completamente dissociada do objeto da TAG nº 01/2020-TCE/AM**, o qual possui autos próprios, qual seja, o Processo TCE 15.855/2020, visto que consoante destacado pelo *Parquet* de Contas:

*“Constatada a realização de concurso público que respeitou as normas de regência e os termos do TAG assumido com o Tribunal de Contas, tal como se verifica até o presente momento na espécie, **não há motivos que justifiquem a sua paralisação, por esta ser medida excruciante que se colocaria em desfavor do interesse público, ao retardar injustificadamente que os aprovados entrassem em exercício para o desempenho de suas funções.** Outrossim, há de se obtemperar a situação dos candidatos, que se empenham para lograr aprovação, custeiam a participação no concurso e procedem de boa-fé perante a Administração Pública em todas as etapas do certame.”*

Isto posto, **NEGO A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTEAR** incidental pleiteada pela **DICAPE** nos presentes autos, em face da Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe – Secretária Municipal de Saúde, do Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e da Prefeitura Municipal de Manaus, com vistas à necessária e imediata **SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME**, objeto do **EDITAL N. 002/2021**, por suposto descumprimento aos termos do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG n. 01/2020 (aprovado pela Decisão n. 01/202- Administrativa – Tribunal Pleno), considerando que a própria Unidade Técnica (**DICAPE**), na qualidade de proponente do pedido de medida de urgência para suspensão do certame reconheceu a **procedência dos argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM** acerca dos pontos ventilados pela referida Diretoria nos autos, bem como pela **não demonstração**, por parte da Unidade Representante dos pressupostos legitimadores para deferimento da medida de urgência, quais sejam: o *fumus boni iuris*, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, e o *periculum in mora*, que retrata o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, consoante dicção do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.42

Por fim, **determino** a remessa do expediente à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. A remessa do presente Despacho à **GTE-MPU** (DIMU) para publicação deste no DOE-TCE/AM;
2. A comunicação do teor do presente Despacho à parte representante (**DICAPE**) e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento;
3. O **processamento da presente admissão de pessoal pendente em seu rito próprio** na forma do Regimento Interno desta Corte de Contas;
4. A Notificação da Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe – Secretária Municipal de Saúde, do Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e da Prefeitura Municipal de Manaus, para que tomem conhecimento do presente Despacho, cujas cópias deverão acompanhar os atos notificatórios;
5. O retorno dos presentes autos à **DICAPE** para que dê o devido prosseguimento a Admissão de Pessoal Pendente Edital nº 02/2021-SEMSA;
6. Por fim, que a **DICAPE** proceda à extração de cópias das peças principais alusivas ao pedido incidental da medida de urgência e faça posterior juntada aos autos **Processo TCE 15.855/2020**, que cuida da **TAG nº 01/2020-TCE/AM**, considerando às diversas sugestões de aditamento de cláusulas a serem inclusas nos referidos autos para escoreito cumprimento dos temas da TAG.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator





9BWDB49N5EP015700PROCESSO: 13.377/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RONILDO LUÍS DA SILVA MELO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 210/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DESPACHO Nº 569/2022

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, interposta pelo Sr. Ronildo Luís da Silva Melo por meio da Manifestação nº 210/2022 - Ouvidoria contra a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, para averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 013/2022 cujo objeto é a contratação da empresa A.R. DA COSTA-ME (CNPJ Nº 13.212.567/0001-73) para realização de eventos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.

2) Em extrema síntese, narrou o representante que o Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã teria contratado a empresa A.R. DA COSTA-ME pelo valor de R\$ 1.744.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) para custeio de festejos na municipalidade, ao passo que serviços públicos básicos e a infraestrutura para a prestação deles estão despreziados.

3) Em sede de cautelar, ainda que não expressamente, requereu a suspensão dos atos administrativos concernentes ao Pregão Presencial Nº 013/2022 e todos os atos relativos à contratação, até que o Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM apresente o processo administrativo para contratação da empresa A. R. DA COSTA-ME, CNPJ Nº 13.212.567/0001-73, contendo o projeto básico, a pesquisa de preços, a composição dos custos detalhados do evento e a justificativa para se chegar ao preço de R\$ 1.744.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

4) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 23-25) e distribuída a mim, na data de 20/06/2022, para manifestação na condição de Relator das Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, biênio 2022/2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.44

5) É o relatório do necessário.

6) Reservo-me para apreciar o pedido medida cautelar depois de prestação das informações e justificativas por parte do gestor e da suposta empresa contratada, em razão da excepcionalidade da apreciação de medidas de urgência sem oitiva dos representados, razão pela qual **ENCAMINHO** os autos à GTE-MPU para que:

I. PUBLIQUE em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;

II. OFICIE aos representados, encaminhando-lhes, anexa à comunicação, cópias deste álbum processual:

a. Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, para que, no prazo improrrogável de cinco dias úteis se manifeste a respeito dessa representação, apresentando justificativas e documentos que entender necessários e, **adicional e obrigatoriamente cópia integral do processo administrativo de contratação da referida empresa do início até o estado em que se encontra;**

b. empresa A.R. da Costa-ME (CNPJ Nº 13.212.567/0001-73), para que, caso queira, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, se manifeste a respeito dessa representação, apresentando justificativas e documentos que entender necessários;

III. RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, expirado o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 11.838/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: L. A. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (REPRESENTANTE)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.45

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSTRUTORA ELITE MEIRELI EM DESFAVOR DO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2022 - CSC

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DESPACHO Nº 568/2022

1) Trata-se de Representação apresentada pela empresa Construtora Elite Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com pedido de concessão de medida cautelar, em desfavor dos Srs. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior, Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o Governo do Estado do Amazonas, por apontamentos de irregularidades no Edital de Concorrência nº 019/2022- CSC.

2) Em extrema síntese, o representante alegou que *percebeu a existência de cláusulas restritivas da competitividade do certame, em virtude da exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, ante supostas exigências de excessivos requisitos para fins de qualificação técnica de empresas licitantes.*

3) Aduziu que não conseguiu identificar se os subitens referentes às exigências de qualificação técnica são, de fato, as parcelas de maior relevância técnico-profissional e operacional.

4) Neste diapasão, conclui que *mostram-se abusivas as exigências de que os licitantes detenham profissionais que tenha executado anteriormente obra empreendimento do tipo unidade prisional (subitem 14.a1.1), realizado execução de concreto Fck \geq 25 MPA (subitem 14.a1.2, tenha executado serralheria com automação de abertura e fechamento de grades (subitem 14.a1.3), tenha executado em formas em madeira compensada resinado e/ou plastificado (subitem 14.a1.4), tenha executado piso intertravado com bloco de concreto (subitem 14.a1.5), tenha executado armadura em aço CA-50 (subitem 14.a1.6), e tenha instalado estação de tratamento de esgoto (subitem 14.a1.7), pois tais exigências são deveras específicas e não encontram justificativa específica e razoável para a permanência no Edital impugnado.*

5) Isto posto, requer, no mérito, a *retificação do edital, com a retirada dos subitens 14.a1.1, 14.a1.2, 14.a1.3, 14.a1.4, 14.a1.5, 14.a1.6, 14.a1.7, 14.b1.1, 14.b1.2, 14.b1.3, 14.b1.4, 14.b1.5, 14.b1.6, 14.b1.7, tendo em vista a ausência de*





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.46

justificativa técnica para exigir dos licitantes os referidos requisitos, sob pena de inviabilizar a competição do certame, em virtude do vasto potencial restritivo contidos nestes subitens.

6) Ainda, requer que, cautelarmente, a suspensão imediata do processo licitatório, na fase em que se encontra, para que o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, Senhor Walter Brito, retire do edital os subitens 14.a1.1, 14.a1.2, 14.a1.3 14.a1.4, 14.a1.5, 14.a1.6, 14.a1.7, 14.b1.1, 14.b1.2, 14.b1.3, 14.b1.4, 14.b1.5, 14.b1.6, 14.b1.7 e que a administração pública estadual seja expressamente proibida de homologar/adjudicar o objeto desta licitação, bem como seja impedida de assinar qualquer eventual contrato administrativo em decorrência deste procedimento licitatório até que sejam sanadas as irregularidades ora apontadas.

7) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas (fls. 102-104) e distribuída a mim, na data de 20/06/2022, para manifestação na condição de Relator das Contas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, biênio 2022/2023.

8) É o breve relato do necessário.

9) Como se sabe, a medida cautelar é providência excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

10) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

11) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

12) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

13) Postas essas premissas, passo a reanalisar a medida cautelar anteriormente deferida.

14) **Decido.**

15) Do relatório constante deste Despacho, resta claro que as alegações da representante estão pautadas pelo inconformismo da representante frente às qualificações técnicas exigidas para participação do certame referente ao Edital de Concorrência nº 019/2022- CSC.

16) Com as venias de praxe aos posicionamentos divergentes, a intenção da representante é tentar indevidamente transformar o TCE/AM em mera instância recursal/revisional sobre **possível** decisão desfavorável à impugnação ao edital que apresentou e **que, do que consta dos autos, sequer foi analisada pela equipe de licitação.**





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.47

17) Tal posicionamento – já antigo desta Relatoria – tem supedâneo em robusta jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

18) Ademais disso, conforme também reiterados posicionamentos em processos semelhantes a este, entendo que este tipo de demanda envolve somente o interesse privado da própria representante e que o patrocínio de interesses particulares não está afeto às competências das Cortes de Contas.

19) Nessa toada, imbuir o Tribunal da análise de demandas nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em instância revisora das decisões administrativas nos diversos órgãos e entidades da administração pública, o que não encontra respaldo no direito pátrio, sob pena de se criar nova instância recursal administrativa, conforme narrado.

20) Consoante previsão constante do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, em casos como este, resta ao interessado recorrer ao Poder Judiciário na expectativa garantir a preservação direito próprio que entender violado, nos termos de decisões já consagradas pelo TCU, a título de exemplo:

Acórdão 1045/2019 Plenário (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)
Direito Processual. Representação. Admissibilidade. Denúncia. Interesse público. Interesse privado.
As faculdades de denunciar e de representar ao TCU **não visam à tutela de interesses particulares, de forma a propiciar a revisão de atos administrativos pelo Tribunal quando não ficar evidenciada a preponderância de interesse público. Eventuais perdas reclamadas por terceiros em função de interesses privados devem ser questionadas judicialmente, fórum adequado para pleitos dessa natureza.**

21) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, ao tempo em que **INDEFIRO** a medida cautelar pleiteada, **ENCAMINHO** os autos à GTE-MPU para adoção *in continenti* das seguintes providências:

- a. **PUBLICAR** do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **CIENTIFICAR** a empresa representante; o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC; e o Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior, Secretário de Estado de Administração Penitenciária;
- c. **DEVOLVER** os autos a esse gabinete depois de cumpridas as determinações acima elencadas.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.48

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de junho de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 13449/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LUCAS CIRO MACIEL SILVA

REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 226/2022-OUVIDORIA DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 02/2021 DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO Nº 873/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo SR. LUCAS CIRO MACIEL SILVA contra a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em razão da possível irregularidade constante no Edital do Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Perito Criminal, Perito Legista e Perito Odontologista para provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

2) O Edital de Abertura nº 02/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas tem por objeto:





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.49

O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e suas posteriores retificações, caso existam, e executado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, visa ao preenchimento de 62 (sessenta e duas) vagas do quadro de ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE, de 200 (duzentas) vagas do quadro de INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 4ª CLASSE, de 27 (vinte e sete) vagas do quadro de PERITO CRIMINAL DE 4ª CLASSE, de 8 (oito) vagas do quadro de PERITO LEGISTA DE 4ª CLASSE e de 3 (três) vagas do quadro de PERITO ODONTOLEGISTA DE 4ª CLASSE, todos de Nível Superior, observado o prazo de validade deste Edital.

3) Inicialmente, o Recorrente destaca que o Edital de regência do Concurso Público estabelece que o certame seria dividido em duas fases, quais sejam: FASE 1 composta pela Primeira Etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; Segunda Etapa: Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; Terceira Etapa: Exame Médico, de caráter eliminatório; Quarta Etapa: Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Quinta Etapa: Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório; Sexta Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório; e Sétima Etapa: Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, de caráter eliminatório. E, também, a Fase 2 que seria o Curso de Formação, de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da PC-AM.

4) Ocorre que no item 16 do Edital, ao abordar sobre a segunda fase do concurso, há discriminação no seu subitem 16.8, na alínea “f”, a qual prevê a apresentação do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, ou declaração, fornecido(a) por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; outrossim, a alínea “e” exige que o candidato possua Carteira de Habilitação, categoria B, no mínimo.

5) Por conseguinte, o Recorrente aduz que tal disposição editalícia está eivada de nulidade, pautando-se pelo entendimento da Súmula nº 266 do STJ, a qual preconiza que: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

6) Ademais, aborda que tanto a Lei Estadual nº 2.875/2004 (que dispõe sobre o Plano de Classificação, Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas) quanto a Lei Estadual nº 2.271/1994 (Estatuto do Policial Civil) não definiram o marco temporal a partir do qual seriam exigíveis dos candidatos aprovados nas fases anteriores a CNH e o diploma de nível superior.

7) Em sede de cautelar, requer a suspensão temporária do Concurso Público, devido às possíveis irregularidades do Edital de Abertura nº 02/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas.

8) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

9) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.50

10) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

11) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências;

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de Junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TMS





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.51

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13.368/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 200/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.445/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 432/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12169/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.447/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SR EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 930/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12172/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.193/2022 – AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA EMPRESA G.P. FERREIRA EIRELI EM FACE DO DESPACHO Nº 596/2021 EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.860/2021 (REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR).

DESPACHO: Não ADMITO o presente Agravo Interno.





Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.52

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.382/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR PAULO ROBERTO BANDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 371/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13280/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.380/2022 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR JOÃO MEDEIROS CAMPELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1481/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14030/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.392/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 872/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10967/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.409/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO EMPRESA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 457/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17426/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.53

PROCESSO Nº 13.396/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RONALDO DIAS PEREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 413/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.132/2017. (PT. 102489).

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.349/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA NEIDE FERNANDES DE MELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 867/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12118/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16482/2019**, e cumprindo a Decisão nº 297/2019 - TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1458/2017, que trata da Admissão de Pessoal ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, fica **NOTIFICADO**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.54

o Sr. **ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.093,41 (Dez mil, noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2022.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe do DERED, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a Empresa **Patriarca Construções e Serviços de Aluguel e Máquinas e Equipamentos LTDA-ME CNPJ 10.821.849/0001-80**, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 127/2022-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 11.708/2021 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Ipixuna, exercício 2020, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.55



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de junho de 2022

Edição nº 2823 Pag.56



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

